

Cint.2º - Para cobrir esta despesa, fica aberto um crédito especial de igual quantia, servindo de recurso o saldo da verba 8.51.4.b, (Fomento de Produção Vegetal), sem aplicação no corrente exercício.

Cint.3º - Esta presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferreira - Júnior Prefeito
Denisio Fábio de Souza - Secretário.

Lei nº 84 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Cint.1º - São elevados, de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 250,00, mensais, os vencimentos do Bibliotecário Municipal, que possam, do padrão "B" para o padrão "C".

Cint.2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1952, ficando o Bibliotecário Municipal, obrigado a comparecer na Biblioteca Municipal diariamente, nos horários que lhe for determinado, com exceção dos domingos e feriadas.

Cint.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferreira - Júnior Prefeito
Denisio Fábio de Souza - Secretário.

Lei nº 85 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais duas (2) Escolas Rurais, para desenvolvimento do ensino primário e orientado pela Prefeitura.

Art. 2º - A medida que o Prefeito julgar necessário perão as escolas a que se refere o art. 1º provadas e localizadas nas zonas mais populosas do Município.

Art. 3º - Os vencimentos de cada professor serão de Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros (R\$ 4.800,00), anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão pagas pela verba 8.33.0, constante da Tabela de despesas do Orçamento para 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951. Faks ou entre linhas: "Mantido". G. Siqueira.

M. Ferreira - Jus. Prefeito.
Demófilo Telis act. Sec. Secretário.

Lei nº 86, de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de um terreno vago, situado alíaz do Cemitério, desta cidade, ao Dr. Ulisses Júnio do Brazil com o fim exclusivo de estabelecer ali uma industrial de cerâmica.

Art. 2º - A área a ser doada, nas condições do art. 1º, compreende todo o quarteirão situado na Civ. Dom Bosco, junto ao Cemitério, contendo os lotes de ms. vinte e nove (29), a quarenta e seis (46), mais os lotes de ms. cinquenta (50) a cinqüenta e oito (58), sendo que destes apenas a metade, dividida no sentido de seu cumprimento.

Art. 3º - Entre o Cemitério e a área descrita no artigo